



LEI Nº 2.677/2010

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 6º DA LEI Nº 2.554/2008, QUE CONCEDEU À EMPRESA INJETPLAST – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02(dois) anos, o prazo estabelecido no art. 6º da Lei nº 2.554/2008, que Concedeu à Empresa INJETPLAST – Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.601.588/0001-40 Direito Real de Uso sobre imóvel pertencente ao Município de Arapiraca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março do corrente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2010.

José Luciano Barbosa da Silva
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2010.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo

PROPOSTA O PRATO ESTABELEÇO NO
ART. 1º DA LEI Nº 2.537/2010
- TORNAR A EMPRESA INDETERMINADA
OBRIGADA A FORNECER O PRATO
DE PRATO ESTABELEÇO NO
ART. 1º DA LEI Nº 2.537/2010

O PRATO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO SUL
CONFORME O ART. 1º DA LEI Nº 2.537/2010

Fica estabelecido que o Prato Legislativo aprovou e se sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais (2) anos o prazo estabelecido no art. 6º da Lei nº 2.537/2010, que concede a Empresa INDETERMINADA - Indústria e Comércio Local inscrita no CNPJ sob o nº 08.801.288/0001-40 Direito Real de Uso sobre o imóvel pertencente ao Município de Aparecida do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de março do corrente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aparecida do Sul, 15 de maio de 2010.

JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo de Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º da Lei das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, em 15 de maio de 2010.

MARIA ROSÂNGELA BRITO BARBOSA DA SILVA
Responsável pelo Departamento Administrativo